

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**  
*Estado do Espírito Santo*

**PORTARIA Nº 003/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **RONALDO NEVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais;

**Considerando** a Lei Federal nº 12.527/2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

**Considerando** o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, insculpidos no “caput” do art. 37 da CF/88;

**Considerando** a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES nº 68/2020 que estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da Prestação de Contas Anual, na qual inclui a existência de ato normativo da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos;

**Considerando** que determinados pagamentos são necessários à continuidade das atividades do Poder Público, tais como, contrapartidas, pessoal, encargos.

**Considerando** a necessidade de estabelecer a transparência e os critérios para cumprimento da Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**.

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 1º** - Esta Portaria estabelece procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pela Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, em cumprimento a Leis Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pela Câmara Municipal junto a fornecedores de bens e serviços.

**CAPÍTULO II**

**DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO DE PAGAMENTO DAS DESPESAS.**

**Art. 2º** - A ordem cronológica de pagamento dar-se-á por Fonte de Recurso e de acordo com o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), será subdividida nas seguintes categorias de contrato:

- I – Fornecimento de Bens;
- II – Locações;
- III – Prestação de Serviços;
- IV – Realização de Obra;
- V – Demais obrigações contratuais;

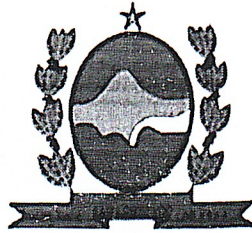
**Art. 3º** - O controle da ordem cronológica terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa no sistema de contabilidade, sendo priorizadas as despesas a partir do seu vencimento.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS.**

**Art. 4º** - Não se sujeitarão ao disposto nesta Portaria os pagamentos decorrentes de:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**

*Estado do Espírito Santo*

- I – Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, como: diárias, ajudas de custo, pensão vitalícia e verbas indenizatórias;
- II – Obrigações tributárias, patronais e previdenciárias;
- III – Sentenças e decisões judiciais ou notificação do órgão de controle externo – TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- IV – Publicação em veículos oficiais;
- V – Folha de Pagamento dos vereadores e servidores, inativos e pensionistas e seus encargos, consignações;
- VI – Concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e internet;
- VII – Inscrições em cursos dos servidores públicos;
- VIII – Pagamento de mensalidades de locação de sistemas utilizados para os trabalhos da Administração;
- IX – Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º** - As liquidações e pagamentos obedecerão aos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais que originaram os créditos.

**Art. 6º** - Os titulares integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal se obrigam a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Divino de São Lourenço - ES, em 01 de abril de 2024.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se**

**RONALDO NEVES DOS SANTOS**  
Presidente da CMDSL

